

## CAPÍTULO VI

**Extinção da relação laboral**

Artigo 59.º

**Cessação do contrato**

À cessação do contrato de trabalho aplica-se o regime constante no Código do Trabalho, bem como o regime previsto nos artigos 17.º e 18.º da Lei.

## CAPÍTULO VII

**Pluralidade de empregadores**

Artigo 60.º

**Condição de aplicabilidade**

O regime da pluralidade de empregadores previsto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei é aplicável quando se verificarem relações de colaboração entre a Câmara Municipal de Cascais e outras pessoas colectivas públicas, nomeadamente com as Freguesias do Município, ou quando existam estruturas organizativas comuns, designadamente serviços partilhados que impliquem a prestação de trabalho a mais de uma pessoa colectiva pública.

## TÍTULO III

**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 61.º

**Falsidade dos Documentos**

1 — A apresentação ou entrega de documento falso implica, para o candidato, a exclusão do processo de selecção e para o contratado, além da sanção disposta na alínea f) do artigo 366.º do Código do Trabalho, a participação à entidade competente para iniciar o procedimento penal respectivo.

2 — O procedimento disciplinar referido no número anterior segue os trâmites gerais disposto no Código do Trabalho.

Artigo 62.º

**Prazos**

Os prazos contam-se nos termos previstos no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, salvo nos casos em que tenham sido estabelecidos em dias úteis.

Artigo 63.º

**Notificações**

1 — As notificações são efectuadas pela forma que se considere mais célere e eficaz, em função do volume de candidaturas.

2 — Em sede de procedimento disciplinar, as notificações são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 64.º

**Avaliação do desempenho**

O processo de avaliação do desempenho efectua-se de acordo com as regras do SIADAP.

Artigo 65.º

**Competências**

1 — O Presidente da Câmara é competente para praticar todos os actos previstos no presente regulamento, que não estejam expressamente reservados à Câmara Municipal.

2 — O Presidente da Câmara pode, nomeadamente:

a) Delegar a sua competência no Vereador da área dos Recursos Humanos, com faculdade de subdelegação por parte deste último;

b) Emanar orientações genéricas ou específicas com vista à realização à boa execução do presente regulamento.

Artigo 66.º

**Disposição final**

As referências efectuadas no presente regulamento para disposições do Código do Trabalho ou para outras disposições legais, consideram-se

reportadas às correspondentes disposições dos novos diplomas legais que lhe sucedam.

Artigo 67.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série no *Diário da República*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO****Aviso (extracto) n.º 26194/2008**

Joaquim Morão, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que em 26 de Setembro de 2008, a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovar a proposta de alteração dos artigos 52.º, 57.º e 59.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco (publicado no *Diário da República*, 2.ª série B, n.º 185, de 11/08/94, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/94, e alterado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 30-A/2002 publicada no *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 35, de 11/02/2002), a qual consiste na correcção de um “erro material” que se enquadra no procedimento de rectificação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º-A dos referidos diplomas.

Nos termos do n.º 4 do artigo 148.º dos mesmos diplomas, publica-se em anexo a este aviso a deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco, de 26 de Setembro de 2008, bem como as alterações aos artigos 52.º, 57.º e 59.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco.

3 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

**Cópia de parte da acta da Assembleia Municipal de Castelo Branco realizada no dia 26 de Setembro de 2008**

Aos vinte seis dias do mês de Setembro de dois mil e oito, reuniu em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:

I — Período de antes da ordem do dia

...

II — Período da ordem do dia

Ponto 8 — Apreciação e votação da proposta de “Alteração dos artigos 52.º, 57.º e 59.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco”. (Proposta n.º 21/2008)

Feita a chamada verificou-se a existência de quórum pelo que se passou a tratar os seguintes assuntos:

Ponto 8 — Apreciação e votação da proposta de “Alteração dos artigos 52.º, 57.º e 59.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco”. (Proposta n.º 21/2008)

Posto à votação o Ponto 8 a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, aprovar a proposta de alteração dos artigos 52.º, 57.º e 59.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco (publicado no *Diário da República*, 2.ª série B, n.º 185, de 11/08/94, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/94, e alterado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 30-A/2002 publicada no *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 35, de 11/02/2002), a qual consiste na correcção de um “erro material” que se enquadra no procedimento de rectificação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º-A dos referidos diplomas.

Estes documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta acta como Doc. n.º 10.

Neste ponto, a minuta da acta foi aprovada, por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002).

Está conforme.

3 de Outubro de 2008. — O 1.º Secretário, *Carlos Martins Simão Mingacho*.

**Alteração dos artigos número 1 do artigo 52.º; alínea a) do número 2 do artigo 57.º e alínea a) do número 2 do artigo 59.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco.**

**Artigo 52.º**

**Usos**

1 — Nas áreas rurais serão admitidos edifícios de habitação e apoio destinados exclusivamente a residências dos agricultores e respectivas famílias, assim como dos trabalhadores permanentes da exploração agrícola, equipamentos turísticos, instalações de apoio às actividades agrícolas, pecuária e florestal e outras edificações de reconhecido interesse público, nomeadamente de carácter industrial, nos termos da lei em vigor.

2- .....

**Artigo 57.º**

**Edificabilidade e usos**

1 — .....

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a instalação de edificações industriais e de edificações de apoio às actividades agrícolas e florestais, bem como equipamentos de utilização colectiva ou infra-estruturas de iniciativa da administração central ou local, se cumulativamente se verificarem as seguintes condições:

a) Se trate de indústrias que explorem recursos locais ou que visem a valorização dos recursos existentes ou de edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias e florestais que, por razões técnicas e socioeconómicas justificadas, não seja viável a sua instalação em local afastado da fonte de matéria-prima ou da exploração agrícola, pecuária ou florestal;

b) .....

c) .....

3 — .....

**Artigo 59.º**

**Edificabilidade e usos**

1 — .....

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a instalação de edificações industriais e de edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias e florestais, bem como equipamentos de utilização colectiva ou infra-estruturas de iniciativa da administração central ou local, se cumulativamente se verificarem as seguintes condições:

a) Se trate de indústrias que explorem recursos locais ou que visem a valorização dos recursos existentes ou de edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias e florestais que, por razões técnicas e socioeconómicas justificadas, não seja viável a sua instalação em local afastado da fonte de matéria-prima ou da exploração agrícola, pecuária ou florestal;

b) .....

c) .....

3 — .....

**CÂMARA MUNICIPAL DE FARO**

**Aviso n.º 26195/2008**

**Discussão pública**

Alteração do Alvará de Loteamento 4/96, Horta do Ferragial — Faro. Dr. José Apolinário Nunes Portada, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que esta Câmara Municipal em Reunião de Câmara de 18.09.08, deliberou concordar com a intenção de aprovação da alteração da operação de loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento 4/96 — Urbanização da Horta do Ferragial — Faro, promovida por INTERFARUS — Urbanizações e construções, Lda.

Procede-se, assim, à abertura de um período de Discussão Pública do Loteamento atrás citado, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16/ de Dezembro e alterado pelo Dec.-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho.

Proceder à abertura de um período de discussão pública da operação do Loteamento atrás citado, conforme o previsto no n.º 1 do artigo. 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho,

podendo os interessados consultar o processo na Secretaria de Obras Particulares desta Câmara Municipal, e apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, devendo as mesmas serem dirigidas ao Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Faro e remetidas pelo correio ou entregues no local acima indicado, durante o período de discussão pública. Este iniciará-se 8 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República* e terá a duração de 15 dias de acordo com o n.º3 do artigo atrás referido.

24 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.

300872098

**Aviso n.º 26196/2008**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de Outubro de 2008, proferido no âmbito das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à reclassificação profissional definitiva, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, da seguinte funcionária:

Susana Paula Belela Duarte, com a categoria de Auxiliar Administrativa, posicionada no escalão 1/índice 128, transitada para a categoria de Assistente Administrativa, escalão 1/índice 199.

A nomeada deverá aceitar o lugar acima mencionado, no prazo de 20 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*, ficando exonerada das anteriores funções, à data da posse na nova categoria.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.

300874617

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)**

**Aviso n.º 26197/2008**

**Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa**

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), torna público que, a Assembleia Municipal de Lagoa, em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2008, aprovou as alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa.

Por ser verdade e para que conste, passei o presente edital e outros de igual teor que vou assinar e fazer afixar nos lugares do costume.

10 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

**Alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa**

Nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 3 de Agosto (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 85-C/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro), que aprovou a revisão do PROT Algarve, devem ser objecto de alteração sujeita a regime simplificado, actualmente alteração por adaptação, as disposições dos PDM, incompatíveis com aquele Plano Regional.

Considerando que o Plano Director Municipal de Lagoa (PDM), ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/94 de 10 de Maio, contém disposições incompatíveis com o PROT Algarve, submete-se à apreciação da Exma. Câmara Municipal a seguinte alteração.

**Artigo 1.º**

**Alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal de Lagoa**

São alterados o n.º 2 do artigo 2.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º, o n.º 1 do artigo 26.º, o n.º 2 do artigo 27.º, o artigo 28.º, os n.ºs 2.2. e 3 do artigo 31.º, a epígrafe do capítulo VI que, na nova redacção passa a Capítulo VII, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º, a epígrafe do Capítulo VII que, na nova redacção passa a Capítulo VIII o artigo 37.º, os n.ºs 1 e 2